



RESOLUÇÃO TC 25/2015

Anexo I

ITEM 43



PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2015

ITEM 43 DA RESOLUÇÃO TC 25/2015

PARECER DO CONTROLE INTERNO

1 - SOBRE OS CÁLCULOS DE APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO DE ENSINO

O artigo 212 da Carta Magna Brasileira dispõe que os Municípios deverão aplicar um mínimo de 25% da arrecadação das receitas oriundas de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

No exercício de 2015, tendo com referencia o demonstrativo das receitas e despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, a arrecadação das receitas resultantes de imposto, do Município, foi de R\$ 17.889.936,14.

No mesmo período, as receitas recebidas do FUNDEB somaram R\$ 4.450.864,96 enquanto o Município transferiu para esse Fundo R\$ 3.338.176,74. Restando da dedução um ganho de R\$ 517.784,59.

As receitas adicionais para financiamento do ensino, por seu turno, totalizaram R\$ 421.561,77 das quais R\$ 283.550,13 do Salário Educação, R\$ 138.011,74 de outras fontes do FNDE.

A despesa com ações típicas de Manutenção e Desenvolvimento de Ensino – MDE totalizaram, em 2015, R\$ 6.996.975,00. Disto, deduzido a diferença positiva do FUNDEB e as receitas adicionais, ter-se-á que o Município aplicou, no exercício de 2015, 31,75% das receitas resultantes de impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE.

Ressalte-se que, não possuindo ações típicas do ensino médio ou superior e, sendo irrelevantes os gastos nessas sub funções, admite-se que todo o recurso aplicado na função educação, destinou-se a educação básica.





2 – SOBRE AS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Semelhantemente ao que ocorre na função educação, a saúde também requer dos municípios uma aplicação mínima de 15% das receitas resultantes de impostos, na forma como determina o artigo 2º da LC 141/2012.

Além das receitas oriundas de impostos, como já referenciadas, no valor de R\$ 17.889.936,14, a função saúde recebeu aportes de receitas adicionais para financiamento que totalizaram R\$ 2.212.403,52.

A despesa total com a função saúde realizada pelo Município em 2015 foi de R\$ 4.949.283,89, assim distribuída: Atenção básica R\$ 4.862.106,49; Vigilância Sanitária R\$ 32.429,80 e em Vigilância Epidemiológica R\$ 54.747,60.

Considerando que daquele total gasto, R\$ 1.212.403,52 corresponde a recursos adicionais, tem-se que a despesa para fins de cálculo na função é de R\$ 3.736.880,37, o que representa uma aplicação de 15,30% durante o exercício, superior, portanto, ao mínimo legal exigido.

3 - SOBRE O REPASSE DO DUODÉCIMO

A base para o cálculo do valor do duodécimo a que tem direito o Legislativo Municipal, corresponde a 7% do somatório das receitas tributárias e das transferências constitucionalmente prevista para o Município, efetivamente realizadas no exercício anterior.

Em 2014, tais receitas alcançaram a soma de R\$ 18.175.110,07 sendo 7% destas, correspondente a R\$ 1.272.257,70 que, rateado pelos 12 meses do exercício, resulta em R\$ 106.021,48 como duodécimo para 2015. Tal valor, conforme observado nos demonstrativos contábeis, foi devidamente repassado mensalmente à Câmara Municipal, no prazo constitucionalmente previsto.





4 – SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

A Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF limitou em 54% da receita corrente líquida, os gastos com pessoal e encargos admissíveis às Prefeituras durante o exercício.

A despesa bruta com pessoal da Prefeitura, no exercício de 2015, segundo o demonstrativo da despesa com pessoal do SICONFI, foi de R\$ 16.526.312,26 sendo R\$ 3.044.205,65 inerentes a inativos e pensionistas e R\$ 9.945,06 de despesas de exercícios anteriores. Resultando, assim, uma despesa total com pessoal para fins de cálculo, no valor de R\$ 13.472.161,55.

A receita corrente líquida - RCL apurada no mesmo exercício, foi de R\$ 20.845.845,72 que resulta uma aplicação percentual anual com pessoal e encargos da ordem de 56,79% acima, portanto, do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

5 – SOBRE A DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

A Dívida Consolidada do Município ao final do exercício de 2015 totalizava R\$ 3.308.166,61, segundo a Demonstração da Dívida Fundada (anexo 16 da lei 4.320/64) junto a prestação de contas. Tal valor difere do demonstrado no SICONFI, onde consta R\$ 3.311.028,72 havendo na mesma data Disponibilidades de Caixa e Bancos que totalizavam R\$ 775.064,91. Resultando, uma Dívida Consolidada Líquida de R\$ 2.536.963,81.

A diferença entre o valor da Dívida Consolidada, no anexo 16, e aquela constante do SICONFI, foi demonstrada em Nota na Demonstração da Dívida, na prestação de contas do exercício: na inscrição R\$ 15.103,69 inerente a COMPESA, como contrapartida a pagamentos para os quais não existia saldo anterior e, quanto à baixa, esta no INSS, R\$ 8.685,76 referente a Restos a Pagar e R\$ 9.280,04 de despesa liquidada, porém não pagas em 2015. Tais registros não foram considerados para o SICONFI.

O limite definido pelo Senado Federal é de 120% da Receita Corrente Líquida – RCL para a Dívida Consolidada Líquida do Município. Como, tal percentual aplicado ao caso, não passa de 13,96% e, de 10,69% se aplicado sobre a Dívida Consolidada Bruta, tem-





se que a Entidade se enquadra dentro dos parâmetros legais quanto ao seu comprometimento junto a sua Dívida Fundada.

6 – SOBRE A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

No exercício de 2015 o Município de Camutanga não realizou operação de crédito, mesmo que por antecipação da receita.

É o Parecer deste Controle Interno.

Camutanga, 28 de março de 2016



Camilla Cavalcante de Melo

Controladora



Documento Assinado Digitalmente por: CAMILLA CAVALCANTE DE MELO, IZAURA PIMENTEL DA ROCHA MONTEIRO, ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8d06a84b-db54-43ed-4363-812bc75fd782